

DECRETO Nº 167, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.350.121-1/98, RESOLVE exonerar, a pedido, JOCELYNO NUNES DE CARVALHO (matrícula nº 332704), do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município DERMU, com retroação de efeitos a 30 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 168, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, da Lei Complementar nº 011/92, RESOLVE exonerar EDJALMA RODRIGUES DE ALMEIDA (matrícula 409162) e VALTAIR PIRES DA SILVA (matrícula 180688), do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", com retroação de efeitos a 23 e 24 de setembro de 1998, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 169, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs

015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.344.587-7/98, de interesse de ISAIAS BARBOSA FILHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 24, 25 e 26, da Quadra 54, situados à Rua do Alcool, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, passando a constituir o lote 1/24/25/26, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/24/25/26	ÁREA	3.630,83m²
Frente para a Rua do Alcool		70,808m
Fundo dividindo com os lotes 02 e 23		80,00m
Lado direito dividindo com a Rua do Niquel		35,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Americana do Brasil		46,389m
Pela linha de chanfrado Rua do Alcool com Rua do Niquel		7,553m
Pela linha de chanfrado Rua do Alcool com Rua Americana do Brasil		6,554 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 170, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.279.001-5/98, de interesse de JOSÉ CARDOSO LOURENÇO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13 e 14, da Quadra 01, situados à Avenida Americana do Brasil, Jardim Aritana, nesta Capital, passando a constituir o lote 1/5/10/14, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/5/10/14	ÁREA	4.370,96m²
Frente para a Av. Americana do Brasil		51,00m
Fundo dividindo com os lotes 6, 7, 8 e 9		60,00m
Lado direito dividindo com a Rua Rodrigo		67,50m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Jaime dos Santos		67,50m
Pela linha de chanfrado Av. Americana do Brasil com a Rua Rodrigo		7,07m
Pela linha de chanfrado Av. Americana do Brasil com a Rua Jaime José dos Santos		6,96m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 171, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nº 7.222, de 20 de setembro de 1993; nº 7.502, de 13 de novembro de 1995; Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, Leis Complementares nºs 015/92, 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.227.214-6/98, de LUÍS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Jardim Belvedere" de propriedade de EDEMAR ANTÔNIO NOLL e LUÍS SEIBT, com área total de 77.856,83m² (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e três metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área dos lotes = 49.089,74m² = 63,05%
Área do Sistema Viário = 17.062,68m² = 21,92%
Áreas Públicas Municipais = 11.704,41m² = 15,03%
Área Parcelável = 77.856,83m² = 100,00%
Área total do terreno = 77.856,83m² = 100,00%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira,

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Área mínima dos lotes 300,00m²
 Frente mínima dos lotes 10,00m
 Número de lotes da ZPR-BD = 161
 Número de quadras = 08
 Número de áreas públicas = 03

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

*APM-01 = ESCOLA = 2.715,47m²
 Logradouro: Rua RP-01
 Fundo confrontante = Divisa da área
 Lado esquerdo confrontante = Rua Chão de Estrelas
 Lado direito confrontante = Rua Boa Vista

*APM-02 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 5.212,77m²
 Logradouro: Rua RP-01
 Fundo confrontante = Rua JB-04
 Lado esquerdo confrontante = APM-03 (CRECHE)
 Lado direito confrontante = Rua Chão de Estrelas

*APM-03 = CRECHE = 3.776,17m²
 Logradouro: Rua FN-12
 Fundo confrontante = Divisa da área
 Lado esquerdo confrontante = Divisa da área
 Lado direito confrontante = Rua Por do Sol e APM-02

Art. 4º - Deverá o interessado em atendimento ao artigo 3º, I e II e artigo 8º da Lei no 7.222/93 implantar rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas; obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 44.776,73 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) ou 46.599,45 UFIRs (quarenta e seis mil, quinhentas e noventa e nove vírgula quarenta e cinco), de acordo com o Parecer nº 1482/98, de 23 de novembro de 1998 - DEV, da Secretaria Municipal de Planejamento, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1.195, Folha 087.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário, e, o seu perímetro passa a integrar a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) e Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouro.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 25 de

novembro de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
 aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NIONALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 172, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/94, 052/96 e Decretos nºs 1569/95 e 2990/95, bem como considerando o contido no Processo nº 1.227.222-7/98, de interesse de LUIS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial 14 BIS" de propriedade de LUIS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL, com área total de 87.120,00m² (oitenta e sete mil e cento vinte metros quadrados), situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EMP	%
Lotes residenciais	185	46.621,41m ²	53,52%
Sistema Viário	-	27.429,14m ²	31,48%
APM-01 Escola de 1º Grau	01	6.539,99m ²	7,51%
APM-02 Praça Parque Infantil	01	6.529,46m ²	7,49%
Total de Áreas Públicas	02	13.069,45m ²	15,00%
Área total do parcelamento	-	87.120,00m ²	100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 = Escola de 1º Grau
 Frente = Rua RB-02
 Fundo = APM-02 - Praça - Parque Infantil
 Lado direito = Rua 01
 Lado esquerdo = Rua RB-05
 Área = 6.539,99m²

APM-2 = Praça - Parque Infantil
 Frente = Rua RB-04
 Fundo = APM-01 Escola de 1º Grau
 Lado direito = Rua 01
 Lado esquerdo = Rua RB-05
 Área = 6.529,46m²

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 31, do Decreto nº 1569/95, implantar o sistema público de abastecimento de água e a rede de energia elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarcação e quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos,

no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 54.516,77 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), ou 56.723,30 UFIR, de acordo com o Parecer da Divisão de Estrutura Viária - DEV nº 1473/98, de 19 de novembro de 1998, constante dos autos, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial ao Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 11955, Folha 090.

Art. 5º - Para a Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), deverão ser atendidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Admitem-se, na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS - III), os seguintes usos do solo:

Usos conformes:

- a) habitação unifamiliar;
- b) habitação geminada;
- c) habitação seriada;
- d) Comércio Varejista Vicinal de micro e pequeno portes, de Bairro, de médio porte e geral, Grupos A e B, de grande porte somente junto à Rede Viária Básica e vias coletoras;
- e) Comércio Atacadista, Grupos A e B, de pequeno porte somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;
- f) Prestação de Serviço Local, de micro a pequeno portes e Bairro, de médio porte, somente junto à Rede Viária e vias coletoras;
- g) Indústria Inofensiva de micro porte, somente junto à Rede Viária Básica e vias coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) Permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

Habitação - 30;

Demais usos - 15.

b) Aproveitamento:

Uma (1) vez a área do lote.

c) Ocupação, máximos em percentuais (%):

* Subtérreo (respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal):

Habitação - 70;

Demais usos - 85.

* Térreo:

50% do lote;

Demais pavimentos:

50% do lote.

III - Afastamentos:

a) Frontal:

Subtérreo:

5 metros;

Pavimentos:

5 metros.

b) Lateral, qualquer pavimento:

2 metros (soma de 4 metros);

c) Fundo, qualquer pavimento:

2 metros;

OBS: As edificações destinadas a Habitação poderão ter seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de